ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL.

Referente à impugnação aos termos do EDITAL LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 39/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053- 00053357/2021-62.

ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.555.589/0001-70, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47, bairro Ilha do Retiro, cidade do Recife, estado de Pernambuco – CEP: 50.830-010, por meio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com arrimo ao artigo 18 do Decreto 5.450/2005, apresentar o seu:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Aos termos do Edital supracitado na forma do arrazoado abaixo.

I. DA MOTIVAÇÃO A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A licitante, na expectativa de participar do certame em referência, obteve acesso ao edital, cujo objeto é a **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção, reparo e reposição de peças e fluídos originais dos equipamentos e aparelhos odontológicos da Policlínica Odontológica."**

Infelizmente, a licitante se viu impedida e frustrada de participar do certame em foco por condição de ausência de informações não lançadas ao instrumento convocatório, mesmo a licitante preenchendo integralmente os demais requisitos exigidos a convocação.

A condição impeditiva noticiada neste pedido de impugnação está nos itens abaixo, conforme consta no Termo de Referência que transcrevemos para melhor apreciação.

DO EDITAL – ITEM 15.4.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

> 15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 15.4.1.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: manutenção, reparo e reposição de peças e fluídos originais de equipamentos e aparelhos odontológicos;

Questionamento: No objeto desta licitação consta reposição de peças e fluidos, o que quer dizer "FLUIDOS"?

Pedido: Solicitamos que seja avaliado tal item para uma melhor comncoirrencia entre as licitantes.

DO EDITAL – ITEM 18.2

> 18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 04/2002, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como Anexo IV a este Edital, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

Questionamento: O valor estimado de serviços e peças é para o contrato de 24 (vinte e quatro) meses?

Pedido: Solicitamos que seja informado para uma melhor balizamento de preços das licitantes no ato do certame.

DO EDITAL – ITEM 24 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

> 24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) 24.1. Os serviços serão prestados nas seguintes localidades: 24.1.1. Policlínica Odontológica - PODON (SAIS AE nº 03, Bloco A, Complexo da Academia de Bombeiro Militar - ABMIL, Setor Policial Sul - CEP: 70602-600); 24.1.2. Auto Serviço Odontológico - ASO (Viatura de serviço odontológico que poderá estar localizada nos locais constantes no ANEXO G); 24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência)

Questionamento: Informamos que não possui o anexo G dos locais das prestações de serviços?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de deslocamento de tais serviços no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.3

> 5.3. Pode haver a inclusão de novo equipamentos na PODON e nos ASOs. Em ocorrendo essas eventualidades, estes serão incluídos por meio de termo aditivo ou mesmo através da abertura de um novo processo licitatório, dependendo do volume desta demanda adicional.

Questionamento: Solicitamos que seja informado se terá acréscimo de valores no aditivo de contrato, caso tenha aumento de números de equipamentos.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.4.4

> 5.4.4. Os serviços contratados deverão ser executados preferencialmente no horário comercial, entre 08h e 17:30h. Entretanto, caso haja necessidade, estes serviços poderão ser realizados em outros horários, mediante justificativa da CONTRATADA e autorização prévia do executor de contrato

Questionamento: Caso seja realizado a atendimento fora do horário estabelecido acima, será pago as horas extras do colaborador que fará o atendimento do serviço?

Será necessário que a empresa tenha técnico de sobreviso para atendimentos emergenciais fora do horário comercial, sábados, ddomingos e feriados e horário após as 17:30, pois caso tenha as licitantes precisam colocar tais custos no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.4.8

> 5.4.8. Os valores globais pagos às peças, mensalmente e anualmente, tanto para manutenção preventiva quanto para a corretiva, não poderão ultrapassar os valores máximos estipulados neste documento

Questionamento: Ressalta-se que para o valor destinados as peças deveria ser inclusa, em cada material requisitado, a respectiva taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), quer seja para material (BDIma) ou para serviço (BDIse), proposta pela Contratada. Porém, não consta no Termo de Referência informações sobre BDI.
Outro ponto os serviços especializados poderão ser pagos também com tais valores das peças, ou tal custo será da contratada?

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.4.10

> 5.4.10. Fica estabelecido que a CONTRATADA irá receber mensalmente um valor pelos serviços prestados, de manutenção preventiva, que deverá ocorrer periodicamente, e corretiva quando for o caso. Nos meses em que houver manutenção corretiva, a CONTRATADA irá receber, além do valor pelo serviço mensal, os valores determinados pelo CBMDF para cada peça substituída e que estão contidos em tabela no ANEXO F

Questionamento: Informamos que não possui o anexo F dos valores das peças para seja substituida?

Caso tenha alguma peça que não esteja contemplada no anexo F, como será o pagamento e aprovação da mesma?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos verificar se os valores estão de acordo com os preços praticados no mercado.

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.5.3

5.5.3. O serviço de manutenção preventiva será efetivado pela CONTRATADA, através de visitas de inspeção periódica pré-estabelecidos pelo cronograma constante do ANEXO G, o qual poderá ser alterado pelo executor do contrato direto com a CONTRATADA

Questionamento: Informamos que não possui o anexo G?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

DO TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.5.4

> 5.5.4. Os aparelhos fotopolimerizadores, constantes do ANEXO A deste termo, além de receberem o serviço de manutenção preventiva mensal, deverão passar por testes mensais para medir a intensidade de luz, para gerar informações técnicas à correta regulagem dos mesmos, a fim de que se possa utilizá-los na polimerização de resinas, sem riscos de subpolimerização de restaurações fotoativadas

Questionamento: Informamos que não possui o anexo A? Qual analisador/simulador sweá exigido para fazer tais testes de intensidade de luz?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.5.5

> 5.5.5. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados, portanto, conforme cronograma estabelecido no ANEXO G, sendo que cada equipamento passará, necessariamente, por uma revisão mensal. Caso os prazos sejam excedidos em mais de 3 (três) dias úteis devido à inexistência de peças de troca sistemática, isto é, aquelas substituídas obrigatoriamente a cada inspeção preventiva, ou ainda itens de pequena complexidade no estoque da empresa CONTRATADA, a exemplo de orings, graxa, fluidos hidráulicos ou lubrificantes, serão aplicadas as penalidades previstas em contrato ou aquelas previstas na legislação pertinente

Questionamento: Informamos que não possui o anexo G? Os custos destes materiais serão descontados do valor mensal das peças?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 5.6.3

> 5.6.3. O prazo para atendimento da chamada técnica será de, no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento

Questionamento: Caso o chmado seja no final do expediente em uma sexta feira, o mesmo deverá ser atendido no sábado ou apenas na egunda feira?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM

QUADRO RESUMO ESTIMADO DE VALOR MÁXIMO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E A REPOSIÇÃO DE PEÇAS - ANUAL	
ITEM ÚNICO	VALOR
Valor Máximo para Serviços de Manutenção - 24 meses	**R$ 624.000,00 (51070852)**
Valor Máximo para Peças - 24 meses	**R$ 1.174.608,12 (49885819)**
Valor Total Máximo do contrato - 24 meses	**R$ 1.798.608,12**

Fonte: **TABELA 1 - Valor Máximo para Peças - Anual e**

Questionamento: Ressalta-se que para o valor destinados as peças deveria ser inclusa, em cada material requisitado, a respectiva taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), quer seja para material (BDIma) ou para serviço (BDIse), proposta pela Contratada. Porém, não consta no Termo de Referência informações sobre BDI.
Outro ponto os serviços especializados poderão ser pagos também com tais valores das peças, ou tal custo será da contratada?

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 8.5

> 8.5. Ressalta-se que o valor pago para o custeio de peças deverá seguir os valores apresentados no quadro abaixo, baseado no ANEXO F, devendo as peças substituídas serem pagas mediante demanda. A empresa CONTRATADA se obriga a receber por peça substituída, o valor apresentado no ANEXO F. A relação de peças substituídas devem estar devidamente discriminadas na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) apresentada(s) mensalmente para ser(em) atestada(s) pelo executor do contrato

Questionamento: Informamos que não possui o anexo F? Os custos destes materiais serão descontados do valor mensal das peças?

Caso exista peça para ser trocada que não conste na relação do anexo F, como será tal pagamento da peça?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 13.8

> 13.8. Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados

Questionamento: Esta sede, filial ou escritório em Brasília-DF qual o prazo para comprovação do mesmo?

18. ANEXOS 18.1.

ANEXO A - Relação com descrição dos equipamentos e aparelhos odontológicos do CBMDF a serem manutenidos. (49885390).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo A?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.2. ANEXO B - Lista de peças de substituição manutenção preventiva e manutenção corretiva (49798791). 18.3.

Questionamento: Informamos que não possui o anexo B?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

ANEXO C - Pesquisa de mercado para o valor do serviço preventivo e corretivo com fornecimento de peças (composto de ofícios solicitando orçamentos e orçamentos em resposta aos ofícios) (47946242),(47946343), (47946440),(47947041).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo C?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.4. ANEXO D - Planilha de valores médios estimados dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por aparelho (mensal) (51070852).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo D?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.5. ANEXO E Planilha de valores médios estimados dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por aparelho (anual) (51070852).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo E?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.6. ANEXO F - Planilha de valores estimados para substituição de peças (49885819).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo F?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.7. ANEXO G -Cronograma do plano de serviços de manutenção preventiva (50410777).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo G?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.8. ANEXO H - Lista das unidades militares do CBMDF com seus respectivos endereços (locais onde os ASOs poderão estar instalados) (47947492)

Questionamento: Informamos que não possui o anexo H?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

18.10. ANEXO J - Declaração de Desistência de Vistoria (48103949).

Questionamento: Informamos que não possui o anexo J?

Pedido: Solicitamos que seja informado tal item acima para podermos fazer os custos de tais serviços no ato do certame

Considerações Gerais:

1. Será necessáeio software de gestão on line?
2. No escopo dos serviços será necessário fazer as calibrações e testes de segurança elétrica?
3. Quais anakisadorres e simuladores serão necessários para prestação dos serviços? Caso tenha, como será a comprovação dos mesmos?
4. Será necessário possuir IPEM para balanças e esfigmomanômetros, caso na relação dos equipamentos constar tais equipamentos?
5. Terá sala climatizada com bancada e ilunminação adequda nas unidades para realização dos serviços?
6. No valor destinado anualmente para peças, será contemplado também acessórios e insumos?
7. Qual equipe mínima para realização dos serviços? Terá colaborador fixo em alguma unidade?
8. Será necessário preposta para acompanhamento dos serviços?
9. Terá reuniões junto com agestão do contrato para acompanhamento dos serviços? Caso sim, será on line ou presencial?

Verificamos a ausência de documentações necessárias para a comprovação de capacidade técnica, dentre elas:

- Certidão válida de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando atividade da empresa relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme resolução do CREA/CONFEA nº 218/73 e previsão no inciso II, art. 58 da Lei 13.303/16.

- Apresentação da documentação, Certidão de Acervo Técnico expedidos pelo CREA e Atestado(s) de Capacidade Técnica junto a todos os tomadores de serviços, constando no mesmo a realização de serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde de direito público ou privado, na(s) qual(is) a licitante comprove ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes em características e em quantidades comas solicitadas neste Termo de Referência, por período não inferior a 3 (três) anos.

Pedido: Solicitamos que seja alterado o Edital/Termo de Referência com as considerações mencionadas nesta impugnação para que as licitantes tenham isonomia na participação do certame.

Assim, a ENGEBIO NORDESTE se sente compelida a apresentar este Pedido de Impugnação com o propósito de garantir a correta execução do processo licitatório, em consonância com a Lei 8.666/93, sob a pena de manutenção de condição impeditiva que prejudica a lisura a que se espera do procedimento.

II. DA VEDAÇÃO A COMPETITIVIDADE

O instrumento convocatório impugnado, nos destacados, veda a participação de empresas, condição que se afigura como severa limitação a participação de gama considerável de interessado, inclusive a impugnante, o que configura um ato discriminatório.

A condição / vedação imposta pelo edital é medida intensa de restrição cuja consequência imediata é a redução dos participantes e o perigo de adjudicar – se proposta que pode não ser a mais vantajosa à administração pública.

É importante destacar que atualmente com a conectividade em patamares tão avançados a administração remota de ambiente é facilmente permitida em todo território nacional.

Nesta esteira, destacamos importante lição do mestre José dos Santos Carvalho Filho – Manuel de Direito Administrativo – 23ª edição – p.262 e Toshio Mukai – Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos – p.16:

> Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidade a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística.
>
> A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de se lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação.
>
> Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega a noção que envolve os Princípios da Igualdade e da Impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

A licitação é instituída por fundamentos próprios e, assim, é norteada por alguns princípios, alguns dos quais expressos em lei, os quais definem os lineamentos em que se deve situar o procedimento. Não raras vezes, a verificação da validade ou invalidade dos atos do procedimento leva em consideração esses princípios.

A condição impeditiva a que se visa espancar ofende de morte a princípios básicos expressos ao artigo 3º da Lei 8.666/93.

O primeiro deles é o Princípio da Igualdade ou da Isonomia. Este princípio tem sua origem no artigo 5º da CRFB/88 como direito fundamental e indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem em mesma situação jurídica.

Ao tratar da obrigatoriedade da licitação, a CRFB/88 assegurou no artigo 37, inciso XXI que o procedimento deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. Portanto, as linhas marcantes do princípio são de índole constitucional.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.

Corolário do Princípio da Igualdade é a vedação de se estabelecerem diferenças em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes – artigo 3º, §1º, incisos I e II da Lei 8.666/93, pois, prejudica sensivelmente os instalados em locais diversos. Assim entendeu acertadamente o STF em ADI 3.070-RN que teve como Relator o Ministro Eros Grau em 29/11/2001, publicado, inclusive ao Informativo do STF nº 490 de Novembro de 2007.

> (...)
> 3. A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso --- o melhor negócio --- e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. Imposição do interesse público, seu pressuposto é a competição.

Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Outro princípio ofendido pela condição imposta no edital é o princípio correlato da Competitividade cuja origem é o artigo 3º da Lei 8.666/93 ao se referir a princípios correlatos como aqueles que derivam dos básicos.

O Princípio da Competitividade é correlato ao da Igualdade e significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes / interessados, para que a seleção se faça da melhor forma possível.

Fácil é verificar que, sem competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custo do prejuízo de outro.

É justamente este o caso do edital. Ao limitar que apenas as empresas com sede em Brasília – DF participem da concorrência acabou – se por desfavorecer uma gama de interessados que, por sua vez, estão nas mesmas condições ou até melhores condições técnicas que eventuais participantes.

O professor Marçal Justen Filho, ao comentar o inciso I, artigo 3º, da Lei n.º. 8.666/93, em sua obra “Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos” dispõe da seguinte forma:

> Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender o interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjugadamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. A invalidade não reside na restrição em si, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação.

Ora, deve-se ter em mente que a busca de maior ganho ou proveito na licitação (para a satisfação do interesse público mediante a execução do contrato) pressupõe, necessariamente, a mais ampla competitividade entre aqueles que pretendem contratar com a Administração.

Nada mais evidente. Respeitada a indispensável isonomia no tratamento que será emprestado aos interessados, é relevante e vantajoso para a administração que a competição no certame seja fomentada.

Destaque-se que as exigências estatuídas do edital em referência, ora abordadas, impedem a participação dos interessados no presente certame.

Salta aos olhos o enorme prejuízo ao interesse público que decorreria da eventual manutenção do item ora refutado, o que se admite apenas em respeito pelo Princípio da Eventualidade, na medida em que representaria desnecessária e injustificada restrição da competitividade e, por conseguinte, das opções e propostas a serem colocadas à escolha da administração.

Ao se admitir esta despropositada restrição, sem qualquer respaldo legal, técnico, econômico ou de qualquer outra espécie, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade do serviço a ser contratado.

Arrematando a questão o item a que se visa remoção afronta ao fundamento da República Federativa do Brasil de valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

É através do trabalho que a pessoa (física ou jurídica) garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a CRFB/88, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade ao trabalho. Como salienta Paolo Barlie, a garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado, mas também aquele autônomo e o empregador, empresas e todos aqueles que contribuam para empreender o crescimento de um país.

Portanto, a restrição imposta pelo edital acabou por compor tratamento desigual a pessoas jurídicas que estão em paridade de condições.

III. DO PEDIDO

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a impugnante, com o devido respeito, requer que Vossa Senhoria julgue motivadamente a presente impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Termos em que, sempre com renovado respeito e confiante neste Pregoeiro, pede deferimento.

Recife, 22 de Novembro de 2021.

ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 06.555.589/0001-70